



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Gabinete da Corregedoria-Geral

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7531 Fax: 3613-7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

RAZÕES DO VOTO

Primeiramente, percebe-se que a presente peça recursal atende todos os requisitos de admissibilidade impostos pela Resolução 14/2007, uma vez que o recorrente é parte legítima (art. 270, § 2º), explicitou a existência de contradição no Acórdão 2.910/2011 e interpôs os embargos declaratórios no prazo legal, conforme prevê o § 3º do artigo 270 da citada Resolução.

Adentrando no mérito da irresignação apresentada, vale esclarecer que me limitarei a apreciar o único fundamento utilizado pelo interessado que deve ser apreciado em sede de embargos declaratórios, qual seja, contradição no acórdão recorrido, até porque, os demais inconformismos feitos devem ser apresentados, se for o caso, mediante Recurso Ordinário.

Desse modo, na mesma linha da área técnica e do Ministério Público de Contas, verifico que não há que se falar em contradição no acórdão recorrido, pelos seguintes motivos:

Diferentemente do que tenta induzir o embargante, em nenhum momento foi reconhecida no voto a ilegalidade do ato que o afastou da sua função de agente administrativo da Prefeitura Municipal de General Carneiro. Pelo contrário: apesar de não ter adentrado a fundo nessa questão, até porque a ex-gestora que realizou a medida refutada pelo embargante não é parte nos autos, está consignado no voto que o procedimento suscitado como ilegal pelo embargante possui a enorme possibilidade de ser legítimo, uma vez que o motivo que o originou – acúmulo ilegal de cargos por parte do servidor – realmente existiu.

Na verdade, no voto proferido por mim está claro que o valor percebido pelo ora embargante foi indevido, porque se o afastamento foi realmente ilegal, deveria ele ter contestado tal ato pela via administrativa ou judicial; no entanto, ao invés de assim proceder, ele permaneceu inerte e aceitou ficar sem trabalhar e com a nova gestão receber todo o salário desse período, conduta essa inaceitável.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Gabinete da Corregedoria-Geral

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7531 Fax: 3613-7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

A par do exposto, nota-se que definitivamente não há nenhuma contradição nos fundamentos da decisão atacada.

Posto isso, acolho o Parecer Ministerial e **VOTO**, pelo conhecimento do Recurso de Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo na íntegra a decisão contida no Acórdão 2.910/2011.

É como voto.

Gabinete de Conselheiro, em 30 de janeiro de 2012.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Relator



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Gabinete da Corregedoria-Geral

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7531 Fax: 3613-7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Z:\nfs/pb